CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 82

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2022

EXPEDIENTE
11 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 003-E-2022, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGO 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei Complementar em análise tem por objetivo a regularização de permuta realizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

O presente Projeto de Lei Complementar, assim como as emendas que foram propostas, já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, Comissão de Legislação e Justiça, que atestaram a legalidade, não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Em relação às emendas apresentadas pela Comissão de Legislação de Justiça e Redação, esta Comissão opina pela aprovação da mesma.

O projeto apresentado atende ao interesse público, quando visa a adequação do zoneamento das vias públicas, propiciando o constante desenvolvimento do Município de Conselheiro Lafaiete.

CONCLUSÃO

Não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Out-2022-07:51-041830-1/2

EXPEDIENTE
11 / 10 / 22

Comunicado nº 266/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2022	Altera as redações dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988 que Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências.	Executivo

Glicinée de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/M[illegible]